

ATA DO 43º COLÉGIO DE PRESIDENTES DE SUBSEÇÕES

O Colégio de Presidentes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Goiás, reunido na cidade de Goiânia, nos dias 10 e 11 de março de 2022, após análise e debates de temas de interesse da advocacia e de toda a sociedade, decide:

- 1 - Fortalecer a advocacia através da uniformização da comunicação da OAB com a sociedade, defendendo a cidadania. Implementação de campanhas nas rádios de cada subseção, via *outdoor* e material impresso;
- 2 – Realização de cursos pela ESA de acordo com a realidade e necessidade das subseções;
- 3 – Uniformização dos trabalhos do TED e o recebimento das denúncias por meio de outra via que não seja o formulário *on-line*.
- 4 – Uniformizar o arbitramento de UHD's e regionalizar os inscritos na advocacia dativa; Desobrigação de nomeação pelo GPROC nas pequenas subseções;
- 5 - Agilidade na tramitação dos processos de emissão de guias de ITCMD. Foi pontuado pelo Presidente Rafael Lara que, em reunião com o Estado de Goiás, foi garantida a liberação de 80% das guias pendentes em até 30 dias;
- 6 - Recomendação à Seccional para que tome medidas efetivas, além do diálogo, para que a DGAP cumpra imediatamente os alvarás de soltura, inclusive nos feriados, finais de semana e fora do horário de expediente; representando criminalmente por abuso de autoridade aquele que se negar ou retardar indevidamente a liberdade do cidadão preso;
- 7 - Criação de um grupo de Presidentes, escolhidos por esta assembleia, especificamente para construção de alternativas para a gestão da Subseção da OAB, incluindo revisão dos critérios de repasse dos duodécimos.
- 8- Foi transmitido pelos Presidente de Subseção, Conselheiros e Diretoria da Seccional, sentimentos de profundo pesar pelo falecimento do sogro da Dr^a Daniella Kfuri;
- 9- Exposição do Presidente da CASAG sobre a nova diretoria. Implementação de novos serviços e convênios para a advocacia. Foi pontuado sobre a atual situação financeira da CASAG.
- 10- Recomendar à corregedoria para que institua a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais encaminhar para a OAB o relatório de atos praticados com fundamento na Lei nº 11.441/2.007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, em seus respectivos cartórios, bem como na Lei nº 10.931/2004, que permitiu a retificação de perímetro, a usucapião e georreferenciamento por via administrativa, informando o profissional responsável pela assinatura de cada ato.
- 11- Estudo da OAB/GO para estudo de viabilidade de ADI para questionamento da constitucionalidade do (art. 15 §1º Lei 19.191/2015).